

Estatutos da Sociedade de escola em Rodeio.

Os abaixo assignados moradores do Rodeio e dos contornos vizinhos á honra de Deus, ao bem da nossa s. Religião e á melhor segurança da educação de seus filhos: declaram que de hoje adiante querem efformar uma sociedade particular de escola com as condições seguintes:

- I. O curso escholastico regular dura quatro annos, q.d. da 8 até 12 annos de idade dos filhos, havendo dois mezes de férias por anno, e comprehende na instrução as matérias elementares e a lingua portugueza.
- II. A auctoridade competente desta escola compõe-se do Inspector e de sete assistentes, os quaes de tres em 3 annos são eleitos pelos membros assignados, um dos assistentes tem tambem o officio de leccioneiro.
- III. Todos os membros assignados pagam por anno a taxa ordinaria de cinco mil Reis, pelo menos em duas partes, anticipadamente, i.e. no principio e no meio do anno escholastico.
- IV. Deste pagamento ordinario quatro partes são destinadas ao honorario dos professores, uma parte fica na caixa de escola para despesas extraordinarias.
- V. Para completar o honorario dos professores, os membros, cujos filhos actualmente frequentam a escola, devem ^{pagar uma} pagar um ^{peço} peço extraordinario conforme ao numero dos membros, que actualmente mandam os filhos.
- VI. As despesas extraordinarias para manter ou renovar a casa e os moveis da escola, se faltar a caixa, todos os membros assignados contri-

- III. Quem quizer participar transitoriamente do ensino na dita escola, não sendo membro da Sociedade e morando fóra do espaço de tres kilometros de caminho da escola: ha de pagar a razão dos membros assignados, como diz No III. V. VI.
- IV. Se forem morar dentro no espaço de tres kilometros e por motivos insufficientes não quizer entrar como membro na Sociedade, querendo participar do ensino na dita escola, ha de pagar o duplo do que pagam os membros assignados, alem disso os filhos d'elle não participam no concurso de premios nem em outros favores especiais dos assignados.
- V. Nenhum membro se pode retirar da Sociedade sem motivo approved pela auctoridade competente, senão pagando para dez annos anticipados a taxa ordinaria, excepto o caso, que elle vendendo a sua colonia va morar fóra do espaço de tres kilometros.
- VI. Se um filho casado fica stabilmente em casa de seus pais, efformando uma familia com elles, este filho entra em lugar do pai, de modo que este fique livre de obrigação.
- VII. A Sociedade não pode nem se dissolver nem mudar estes estatutos senão com o consenso de dois terços dos membros assignados.
- VIII. Como Inspector perpetuo de escola e auctoridade competente para decidir dubios na explicação dos estatutos, assim como para dirigir a instrucção na escola a Sociedade reconhece para sempre o Parocho actual.
- ... Em pleno consenso com as condições acima assignam-se de propria mão:

Rodeio ad 1 de Abril de 1899.

Depim	Mora Augustis
Valentino Furt	Mora Latoris
Leitner Curinto	Fiamozini Giovanni B.

Lustans Giacomo
Fornonico Chanan
Nicolo Moser
Novillo Giuseppe
Giovanni Fiamozzi un
Giovanni Sca
Luigi Savagnan
Benedi Calcinara
Luca Giovanni fu Giovanni
Pasqua em raris. 4
Domenico Savagnan
Tomaselli Teresa
Della Cristina Abbotino
Bonatti Aselmo
Baldo Maria
Fiamozzi Damiano
Fiamozzi Giacomo
Frainer Francesco
Benezetti Primario
Bergini Agela
Gardig Me Carlo
Savagnan Dona
ton
Kernmann. 5
Kissner.
Georg Kissner 5
Spanzini Justina 5
Fischer Constante raris. 4

A Roga Valentina Ben
A roga Pietro Moser
Luigi Bertelli
A roga Domenico Pasquel

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ESCOLA EM RODEIO (TRANSCRIÇÃO)

Os abaixo assinados moradores do Rodeio e dos contornos visinhos, à honra de Deus, ao bem da nossa Santa Religião e à melhor segurança da educação de seus filhos: declaram que de hoje em diante querem formar uma sociedade particular de escola com as condições seguintes: I. O curso escolástico regular dura quatro anos, quer dizer de 8 a 12 anos de idade dos filhos, havendo dois meses de férias por ano; e compreende, na instrução, as matérias elementares e a língua portuguesa.

II. A autoridade competente desta escola compõe-se do Inspetor e de sete assistentes, os quais de três em três anos são eleitos pelos membros assinados; um dos assistentes tem também o ofício de tesoureiro.

III. Todos os membros assinados pagam por ano a taxa ordinária de cinco mil Réis, pelo menos em duas partes, antecipadamente, isto é, no princípio e no meio do ano escolástico.

IV. Deste pagamento ordinário, quatro partes são destinadas ao honorário dos professores, uma parte fica na caixa de escola para despesas extraordinárias.

V. Para completar o honorário dos professores, os membros, cujos filhos atualmente frequentam a escola, devem prestar um preço extraordinário, conforme ao número dos membros, que atualmente mandam os filhos.

VI. Nas despesas extraordinárias para manter ou renovar a casa e os móveis da escola, se faltar a caixa, todos os membros assinados contribuem em partes iguais.

VII. Quem quiser participar transitoriamente do ensino na dita escola, não sendo membro da Sociedade e morando fora do espaço de três quilômetros de caminho da escola, haverá de pagar à razão dos membros assinados, como diz o n^o III, V, VI.

VIII. Se porém morar dentro do espaço de três quilômetros e por motivos

Arquivo Histórico de Rodeio/SC
Pesquisa realizada por: Gabriel Dalmolin

insuficientes não quiser entrar como membro da Sociedade, querendo participar do ensino na dita escola, há de pagar o duplo do que pagam os membros assinados; além disso os filhos deles não participam no concurso de prêmios nem outros favores especiais dos assinados.

IX. Nenhum membro se pode retirar da Sociedade sem motivo aprovado pela autoridade competente, senão pagando para dez anos antecipados a taxa ordinária; exceto o caso que ele vendendo a sua colônia, vá morar fora do espaço de três quilômetros.

X. Se um filho casado fica estavelmente em casa dos seus pais, e formando uma família com eles, este filho entra em lugar do pai, de modo que este fique livre de obrigação.

XI. A Sociedade não pode nem se dissolver nem mudar estes estatutos senão com o consenso de dois terços dos membros assinados.

XII. Como Inspetor perpétuo de escola e autoridade competente para decidir dúbios na explicação dos estatutos, assim como para dirigir a instrução na escola, a Sociedade reconhece para sempre o Pároco atual.

Em pleno consenso com as condições acima, assinam-se de própria mão:

Rodeio, 1º de abril de 1899.

Assinantes: Carlo Depiné; Valentino Fruet; Giazinto Scottini; Candido Pintarelli; Agostino Moser; Antonio Moser; Giovanni B. Fiamonzini; Giuseppe Moser; Giacomo Moser; Domenico Ochner; Giovanni Scoz; Luigi Sardagna; Catarina Bridi; Giovanni Fava; Varisto Pasqualini; Domenico Sardagna. Teresa Tomaselli; Sebastiano Della Giustina; Anselmo Conzatti; Maria Baldo; Nicoló Moser; Giuseppe Noriller; Giosue Fiamonzini, Herminio Meneghelli, Nicoló Sardagna; Herrmann Kissner, Georg Kissner; Pietro Moser; Domenico Pasqualini; Giacomo Fiamonzini; Francesco Frainer; Angela Pezzini; Donato Sardagna; Gustavo Pandini; Costante Feller; Luigi Bertoldi.